



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA – IPVV
CNPJ Nº 07.238.345/0001-27

EDITAL: **002/2018**

MODALIDADE: **CONVITE Nº 0002/2018**

TIPO DE LICITAÇÃO: **TÉCNICA E PREÇO, Artigo 45, parágrafo 1º, Inciso I e II- LEI Federal 8.666/93, consolidada**

OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria na área atuarial com realização de cálculos atuariais para os planos financeiros e previdenciários pelo período de 12 (doze) meses consecutivos prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

Entrega do envelope: até 09h50min horas do dia 18/09/2018

Abertura do certame: às 10h00min horas do dia 18/09/2018

1 - PREÂMBULO

O Instituto de Previdência do Município de Vila Velha – IPVV Autarquia Municipal, torna pública a abertura da presente licitação, na modalidade **CONVITE**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO** processada sob o regime de execução indireta, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com a finalidade de selecionar a melhor proposta, destinada à contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria na área atuarial com a realização dos cálculos atuariais para os planos, financeiro e previdenciário.

A Carta Convite composta de Edital e Anexos, poderá ser retirada, mediante a apresentação de PEN DRIVE; solicitação de cópia por meio de e-mail licitacao@ipvv.es.gov.br, ou ainda, cópias impressas, no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Vila Velha – IPVV, situado à Rua Cabo Aylson Simões, nº 536, Centro, Vila Velha – ES CEP: 29.100-325, no horário das 8h30min às 16 horas, local onde deverá ser entregue o envelope relativo à documentação e proposta.

1.1. Poderão participar da presente licitação, quaisquer empresas interessadas, cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado e que preencherem as condições de qualificação especificadas neste edital.

1.2 Fica designado o dia **18/09/2018 às 10h00min**, para a sessão de abertura dos trabalhos, devendo os envelopes, contendo documentos de habilitação, proposta técnica e proposta de preço, conforme especificações constantes no memorial descritivo, ser entregues no IPVV, com antecedência mínima de 10 (dez) minutos do horário marcado para o início da sessão de abertura. Os envelopes entregues em outros locais serão desconsiderados.

1.2.1. Deverá ser observado **rigorosamente** o horário fixado para o protocolo do envelope, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados. Em decorrência, recomenda-se que o envelope seja entregue anteriormente à data da abertura do certame.

2 - DO OBJETO E PRAZO DE EXECUÇÃO

Contratação de Pessoa Jurídica especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA NA ÁREA ATUARIAL COM A REALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS ATUARIAIS PARA OS PLANOS, FINANCEIRO E PREVIDENCIÁRIO**, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelece o artigo 57 da Lei 8.666/93, consolidada.

2.1. Deverão ser consideradas, para formulação da proposta, as especificações constantes no Termo de Referência (**anexo I**).

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da licitação as empresas interessadas, nos termos do subitem 1.1.

3.2. Será vedada a participação de Instituições:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA – IPVV
CNPJ Nº 07.238.345/0001-27

3.2.1 Em consórcio, quaisquer que sejam sua forma de constituição;

3.2.2 Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

3.2.3 Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, Direta ou Indireta;

4 - APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 – Os envelopes nº 001 – **Habilitação**, nº 002 – **Proposta Técnica** e nº 003 – **Proposta de Preço**, deverão ser entregues fechados e/ou lacrados, bem como devidamente identificados até as **09h50min do dia 18/09/2018** na sede no Instituto de Previdência do Município de Vila Velha – IPVV, no endereço citado no preâmbulo desta Carta Convite.

4.2 – Caso não seja possível protocolar os envelopes das licitantes que chegarem até o horário estabelecido no item 4.1, estas receberão senhas por ordem de chegada, para obterem o protocolo.

4.3 – Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, considerada aquela que apresentar os envelopes após o horário estabelecido para a entrega dos mesmos, comprovado por meio de protocolo do IPVV.

4.4 – Depois de encerrado o prazo para recebimento dos Envelopes 01, 02 e 03, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos à documentação e à proposta.

4.5 – Nos envelopes deverá constar:

ENVELOPE NR. 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Carta convite Nº. 002/2018

Instit.de Previdência dos Serv.do Município de Vila Velha – IPVV

Comissão Permanente de Licitação

NOME DO PROPONENTE:

ENVELOPE NR. 02 - PROPOSTA TÉCNICA

Carta Convite Nº. 002/2018

Instit.de Previdência dos Serv.do Município de Vila Velha – IPVV

Comissão Permanente de Licitação

NOME DO PROPONENTE:

ENVELOPE NR. 03 – PROPOSTA DE PREÇO

Carta Convite Nº. 002/2018

Instit.de Previdência dos Serv.do Município de Vila Velha – IPVV

Comissão Permanente de Licitação

NOME DO PROPONENTE:

5 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 01

5.1 – Documentos de Habilitação para Pessoa Jurídica.

5.1.1 – Registro Comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual, podendo ser substituído por “Certidão Simplificada” emitida pela Junta Comercial do Estado, da sede da empresa; ou

5.1.2 – Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, e, no caso das S.A

., acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, podendo igualmente ser substituído por “Certidão Simplificada” emitida pela Junta Comercial do Estado, da sede da empresa.

5.1.3 – Declaração em cumprimento ao Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA – IPVV
CNPJ Nº 07.238.345/0001-27

5.1.4 - Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.2 - Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

5.2.1 - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo sugerido no **anexo VII** deste Edital, observando-se o disposto no item 7.2.2.1 deste Edital.

5.2.2 - Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;

5.2.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;

5.2.4 - Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

5.2.5 - Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

5.2.6 - Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa;

5.3 – Regularidade Fiscal:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com validade na data da nota fiscal;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, com validade na data da nota fiscal;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, com validade na data da nota fiscal;
- d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com validade na data da nota fiscal;
- e) Prova de Regularidade relativa às obrigações Trabalhistas, com validade na data da nota fiscal;

5.4 – Qualificação Técnica:

5.4.1 – A equipe técnica da contratada deverá ter formação compatível com os serviços a serem realizados e comprovada a capacidade técnica mediante atestados específicos, inclusive, quanto a certificações específicas pelos órgãos de fiscalização profissional, contando com quadro técnico de minimamente 02 (dois) atuários devidamente inscritos no Instituto Brasileiro de Atuária (IBA) e no mínimo 03 (três) Consultores que possuam formação acadêmica em quaisquer das seguintes áreas: Finanças, Economia, Engenharia, Estatística, Direito, Contabilidade ou Ciências Atuariais, com o devido registro nos conselhos das respectivas classes.

5.4.2 – A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

5.4.3 - O(s) atestado(s) deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridade ou representante de quem os expediu, com a devida identificação e cargo.

5.4.4 - Junto com a relação dos profissionais devem constar cópias autenticadas da inscrição no órgão competente, bem como demonstrar relação dos mesmos com a empresa licitante.



5.5 – Qualificação Econômico-financeira:

5.5.1 – Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

5.5.2 – Declaração de Regularidade e Atendimento das Exigências da Carta Convite nº 002/18, conforme **modelo (anexo VI)**.

5.5.3 – Todos os documentos deverão ser apresentados através de cópia autenticada por cartório competente ou por meio de cópia simples, desde que, acompanhados dos originais para que possam ser autenticados pela autoridade administrativa competente no ato de abertura dos envelopes.

5.5.4 – A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação, em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas, implicará na automática inabilitação do licitante.

5.6 – Da Regularidade Fiscal das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte

5.6.1 - Por força da Lei Complementar nº 123/06 e do art. 34 da Lei nº 11.488/07, as microempresas – MEs, as empresas de pequeno porte – EPPs e as Cooperativas a estas equiparadas – COOPs que tenham interesse em participar desta carta convite deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:

- a) as licitantes que se enquadrem na condição de ME, EPP ou COOP, e que eventualmente possuam alguma restrição no tocante à documentação relativa à regularidade fiscal, deverão consignar tais informações expressamente na declaração prevista no item 5.2;
- b) no momento da oportuna fase de habilitação, caso a licitante detentora da melhor proposta seja uma ME, EPP ou COOP, deverá ser apresentada, no respectivo envelope, toda a documentação exigida neste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição, bem como alguma espécie de documento que venha a comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- c) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para MEs, EPPs ou COOPs, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por MEs, EPPs ou COOPs sejam iguais ou até 10% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada ofertada por empresa comum.
- d) na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 5.5.1, alínea c, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- e) o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME, EPP ou COOP.

6 – DA PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE 02

6.1 – Deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado, datada e assinada, preferencialmente rubricada em todas as suas folhas, além dos seguintes elementos necessários à sua elaboração:

6.1.1 – Apresentação da proposta técnica em que conste o nome ou a razão social do licitante, a modalidade e o número desta licitação, o nome do responsável pela proposta, bem como o telefone e e-mail para contato;

6.1.2 – Atestados emitidos por Pessoa Jurídica, clientes, a partir do ano de **2013**, relativos à prestação de serviços atuariais, onde deverão constar as seguintes informações:

6.1.2.1 – Identificação, constando Razão Social da Pessoa Jurídica, CNPJ, Nome Completo e cargo do Signatário;

6.1.2.2 – Deverá estar expressamente indicada a prestação de Serviços Atuariais;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA – IPVV
CNPJ Nº 07.238.345/0001-27

6.1.2.3 – Os índices técnicos individuais, que serão atribuídos a cada característica técnica, serão calculados da seguinte forma:

Tipo de Pessoa Jurídica	Nº de Pontos	Máximo de Pontos
Pessoa Jurídica de Direito Público - Unidade Gestora de Regime Próprio de Previdência Social	05 pontos cada	75 pontos
Demais Pessoas Jurídicas de Direito Público	03 pontos cada	45 pontos
Pessoa Jurídica de Direito Privado	01 ponto cada	15 pontos

6.1.3 – Serão atribuídos 10 pontos para cada Atuarário, Funcionário ou Sócio da Empresa, comprovado pela Certidão de Registro no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA, Contrato Social e/ou Livro de Registro de Empresas. Será limitado ao máximo de 70 pontos.

6.1.4 - O número máximo de pontos é um limitador ao número de documentos entregues, e não o número exigido pela Autarquia, atentando-se, com isso, para a objetividade do certame.

6.1.5 – **Formulário de Pontuação Técnica – Anexo III**, devidamente preenchido, rubricado e assinado, acompanhado de todas as comprovações que se fizerem necessário;

Nota.: Cabe à licitante indicar previamente sua pontuação de acordo com os pontos indicados no **Anexo III**, sendo que tais pontos serão verificados pela Comissão de Licitação quando do julgamento da Proposta Técnica podendo, fundamentadamente, atribuir outra pontuação se assim decidir.

6.2 – Não será aceita nem levada em consideração, a proposta técnica encaminhada por telegrama, radiograma, aerograma, correio eletrônico ou fac-símile.

6.3 – A proposta não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas de forma a dificultar o reconhecimento de sua caracterização.

7 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

7.1 – A Proposta Técnica será julgada através do atendimento ao item 6 deste edital, e classificada de acordo com o somatório da pontuação obtida após a análise do Formulário de Pontuação Técnica – **Anexos II e III**.

7.2 – Será desclassificada a Proposta Técnica que não atingir a pontuação mínima de 100 pontos nos itens **do Anexo II**.

8 - DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE 03

8.1 – A proposta deverá ser apresentada em apenas 01 (uma) lauda, ou seja, 01 (uma) página, impressa em papel timbrado, datada e assinada, podendo ser utilizado o modelo apresentado no **Anexo V deste** edital.

8.2 – Deverá expressar seus valores (mensal e anual) em Reais, levando em consideração todos os serviços a serem prestados, tendo como limite máximo a estimativa de preços **constante do Anexo IV**.

8.3 – Não poderá conter qualquer tipo de emenda, rasura, acréscimo ou entrelinhas.

8.4 – Deverá mencionar o nome ou a razão social do licitante, o número do CNPJ, a modalidade e o número desta licitação, o nome do responsável pela proposta, bem como o telefone e e-mail, se houver, para contato.

8.5 – Prazo de validade da proposta não inferior a 120 (cento e vinte) dias;

8.6 – **considerar-se-ão inclusas na proposta todas as despesas concernentes à execução do contrato, compreendendo encargos sociais, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras**



incidências, bem como todas as despesas pessoais dos consultores, tais como transporte, estadia e hospedagem.

9 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

9.1 – A Proposta de Preço será julgada segundo o Valor Anual ofertado e o correspondente valor mensal.

9.2 – Será desclassificada a Proposta de Preço cujo Valor Anual Ofertado exceder a estimativa de preço do Anexo IV.

9.3 – Será igualmente desclassificada a Proposta de Preço que desatender ao disposto no item 8 deste edital, em especial àquela que seja tendente a repassar ao IPVV custos com encargos sociais, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências bem como que tenda a repassar despesas pessoais dos consultores, tais como transporte, estadia e hospedagem de que trata o item 8.6 deste edital.

9.4 – Após o julgamento da Proposta de Preço, obtido o Valor Anual Ofertado de cada licitante, as propostas serão pontuadas conforme tabela abaixo:

CLASSIFICAÇÃO PONTOS	
1º MENOR VALOR ANUAL OFERTADO	200
2º MENOR VALOR ANUAL OFERTADO	160
3º MENOR VALOR ANUAL OFERTADO	120
4º MENOR VALOR ANUAL OFERTADO	80
5º MENOR VALOR ANUAL OFERTADO	40
DEMAIS VALORES ANUAIS OFERTADOS	10

9.5 – Em caso de empate no Valor Anual Ofertado, será atribuído o mesmo número de pontos aos licitantes.

10 – DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

10.1 – A classificação final observará a somatória dos pontos obtidos após o julgamento da Proposta Técnica e da Proposta de Preço, classificando as licitantes em ordem decrescente.

10.2 – Em caso de empate, será adotado como critério de desempate:

10.2.1 – Microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06;

10.2.2 – Maior pontuação na Proposta Técnica;

10.2.3 – Maior pontuação obtida na Proposta de Preço;

10.3 – Em persistindo o empate, depois de observados os critérios do item anterior, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para qual os licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

11- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Dos atos da Administração referentes a esta licitação cabem:

11.1.1 - Recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA – IPVV
CNPJ Nº 07.238.345/0001-27

- d) Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, consolidada;
- e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

11.1.2. Representação no prazo de 02 (dois) dias úteis da competente para proferir a decisão, sob pena de responsabilidade.

12 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 – A Adjudicação do objeto ao vencedor, será confirmada com o Ato de Homologação do Ordenador de Despesas, junto ao julgamento e classificação das propostas apresentadas pela Comissão de Julgamento de Licitações, em conformidade com a Lei 8.666/93, consolidada.

13 – DO CONTRATO

13.1 – Será lavrado o Termo de Contrato entre o IPVV e a licitante vencedora, prevalecendo para a espécie às prescrições contidas nos artigos 54 e 88 da Lei n.º 8.666/93, consolidada, de acordo com a minuta de contrato, **Anexo VIII**, que faz parte integrante desta Licitação, e seus valores serão expressos em moeda corrente nacional.

13.2 – Depois de homologada a presente licitação e emitida a respectiva Nota de Empenho, o adjudicado será convocado para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Termo de Contrato.

13.3 – O conteúdo da presente Tomada de Preços, dos anexos e das especificações que o acompanham, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

13.4 – O adjudicado perderá todos os direitos decorrentes dessa licitação, se não atender o chamado para a assinatura do “Termo de Contrato” e retirada dos instrumentos contratuais, sujeitando-se às penalidades previstas para os casos de inadimplência.

14 – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 – A fiscalização será realizada observando a Descrição das Atividades – **Anexo I** deste Edital.

15 – DO PAGAMENTO

15.1 – As condições de pagamento serão os estabelecidos na minuta de contrato.

15.2 – A diretoria financeira somente acusará o recebimento das notas fiscais, após aprovação dos relatórios específicos apresentados pela contratada.

15.3 – A atestação será efetivada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

15.4 – Os pagamentos eventualmente efetuados com atraso, terão seus valores atualizados monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, ou outro Índice Oficial que venha a substituí-lo, entre a data prevista para o adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

15.5 - Estão excluídos os atrasos motivados pela contratada, independentemente da eventual prorrogação autorizada pelo IPVV.

15.6 - Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

15.7 - O pagamento ficará condicionado à comprovação, pela contratada, da regularidade fiscal, perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e de regularidade de recolhimento de contribuições previdenciárias, perante o INSS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST e, do FGTS perante a Caixa Econômica Federal, que somente serão aceitos se dentro do prazo de validade neles assinalados.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA – IPVV
CNPJ Nº 07.238.345/0001-27

15.7.1 - As certidões mencionadas neste item deverão ser apresentadas juntamente com a documentação fiscal para fins de pagamento e aferição pelo IPVV.

15.7.2- A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, indicado no contrato, na Autorização de Fornecimento ou Instrumento equivalente, formalizado pelo IPVV.

15.7.3 - A Contratada deverá indicar com a documentação fiscal a instituição financeira com o número de conta corrente e a respectiva agência, para fins de pagamento.

16 – DO REAJUSTE DE PREÇOS

16.1 – Ultrapassados os 12 (doze) meses da apresentação da proposta, conforme estabelece a Lei 10.192/2001, mediante o requerimento expresso da Contratada, os preços poderão ser reajustados, obedecendo, os seguintes critérios:

- a) Fica eleito o IPCA, como índice de preços básico para efeitos de análise.
- b) O IPVV poderá efetuar pesquisa de preços de mercado, para fins de avaliação comparativa do respectivo seguimento.
- c) Em decorrência da avaliação da pesquisa de mercado, o IPVV poderá deferir integralmente, deferir parcialmente ou mesmo indeferir o pleiteado, mediante ato devidamente fundamentado.
- d) A incidência do reajuste contratual dar-se-á no 13º (décimo terceiro) mês, contado da data de apresentação proposta e assim sucessivamente.
- e) O pagamento do reajuste apurado será efetuado, com pertinência ao período de vigência, em que ocorrer a motivação expressa, pela Contratada.

17 – DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

17.1 – As impugnações do edital deverão ser apresentadas em conformidade com o art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores; os recursos administrativos e suas consequentes impugnações serão conforme previsto no Art. 109 da mesma Lei, sendo ambos, em via original.

17.2 – Todas as impugnações e recursos somente serão recebidos, se protocolados junto à Comissão Permanente de Licitação do IPVV, situado à Rua Cabo Aylson Simões, nº 536, Centro, Vila Velha – ES, no horário das 8h30min às 16 horas, em tempo hábil, conforme previsto na Lei 8.666/93.

18 – DAS PENALIDADES

18.1 – Pela inexecução do objeto desta licitação, o SBCPREV poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

18.1.1 – Advertência;

18.1.2 – Multa de 01% (um por cento) do valor total do Contrato, por dia de atraso do início ou na entrega dos serviços superior a 15 (quinze) dias ou se os mesmos forem entregues em condições diversas das pactuadas, a não ser motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pelo IPVV;

18.1.3 – Multa de 05% (cinco por cento) do valor total do Contrato caso o licitante pretenda induzir por qualquer meio, a aquisição de produto de instituição financeira de que faça parte direta ou indiretamente, recebendo ou não comissão ou outros recursos financeiros, de forma a comprometer a autonomia, isenção e idoneidade da licitante na prestação dos serviços;

18.1.4 – Multa de 10,0% (dez por cento) do valor global do contrato, pela rescisão do mesmo sem justo motivo ou pela recusa em assinar o presente por parte da contratada;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA – IPVV
CNPJ Nº 07.238.345/0001-27

18.1.5 – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o poder público pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza da gravidade da falta cometida;

18.1.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida, sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

19 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 – O IPVV poderá revogar a presente licitação por interesse público ou anulá-la por ilegalidade constatada por terceiros, situação que não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 59 da Lei n.º 8.666/93, consolidada.

19.2 – Para os casos omissos na presente Carta Convite, prevalecerão os termos da Lei n.º 8.666/93, consolidada e demais legislações em vigor.

20 – ANEXOS REFERENTE CARTA CONVITE

ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Tabela de Pontuação Técnica – Itens Pontuáveis e Valores;
ANEXO III – Formulário de Pontuação Técnica;
ANEXO IV – Orçamento Estimado;
ANEXO V – Ficha Proposta;
ANEXO VI – Modelo de declaração Carta Convite;
ANEXO VII – Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;
ANEXO VIII - Minuta do Contrato

Luciene Maria Luciano Neves
CPL



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

O objeto do presente é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos na área atuarial com a realização de consultoria permanente atuarial, avaliações e reavaliações atuariais do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores do Município de Vila Velha - ES, administrado pelo Instituto de Previdência do Município de Vila Velha - IPVV, conforme especificações constantes elencadas abaixo.

2 – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1.O objeto da licitação engloba:

- a) Realização das reavaliações atuariais anuais exigidas pela Secretaria de Previdência Social – SPREV do Ministério da Fazenda para fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP e atendimento à IN 34 do TCE-ES; observando rigorosamente a legislação aplicada tanto pelos órgãos de supervisão e controle quanto pela legislação municipal.
- b) Realização do **Estudo de Sustentabilidade** conforme IN 34 do TCE-ES, e todas suas alterações, inclusive com a coleta de dados contábeis sob a responsabilidade do contratado, evidenciando que o plano de amortização do déficit atuarial adotado pelo ente e vigente, possui viabilidade orçamentária e financeira, e que respeita os limites de gastos com pessoal dos órgãos e poderes previstos nos artigos 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, por todo seu período de vigência.
- c) Elaboração da Nota Técnica Atuarial;
- d) Preencher e Realizar treinamento de técnicos do IPVV, por este indicados, no preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA, a ser enviado anualmente pelo ente público;
- e) Prestar assistência na área técnica atuarial, dirimindo e esclarecendo dúvidas pertinentes mediante requerimentos específicos do contratante, incluindo participação em reuniões técnicas específicas especialmente nos conselhos deliberativo e fiscal do IPVV;
- f) Realização de estudos do fluxo financeiro atuarial envolvendo o passivo e ativo do RPPS, sempre que solicitado, em situações pontuais e específicas, tais como, estudos para modificação de políticas de remunerações dos servidores, impactos decorrentes de decisões judiciais, inclusive para subsídio em contestações e processos específicos, mediante solicitação pelo contratante; na ocorrência de aportes de bens e direitos para equacionamentos de déficits atuariais;
- g) Realizar a capacitação e treinamento dos servidores indicados pelo contratante quanto ao preenchimento e envio à SPREV do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN; do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos Financeiros – DAIR; do Demonstrativo dos Repasses de Contribuições e Parcelamentos - DIPR

3 - DA JUSTIFICATIVA

3.1. Atender à necessidade legal e também para renovação do CRP (Certificado de Regularidade Previdenciária) em efetuar anual e mensalmente os serviços descritos neste projeto básico, em conformidade com as disposições das Emendas Constitucionais nº 20/98, 41/03, 47/05, Lei 9717 e Portarias nº 172/05, 204/08, 402/08 e 403/08.

3.2. Os serviços a serem executados são relativos à realização de estudos/consultoria, elaboração de pareceres e participações/convocações para fins de assessoria técnica em reuniões dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e demais eventos pertinentes a área atuarial, solicitadas pelo IPVV.

3.3. Por meio da consultoria ora solicitada, o IPVV poderá fazer uma segura avaliação do Regime Próprio de Previdência (RPPS) de Vila Velha - ES, visando uma gestão adequada e também



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA – IPVV
CNPJ Nº 07.238.345/0001-27

possibilitando adotar medidas para o equilíbrio financeiro e atuarial do mesmo, atendendo assim, inclusive, exigência da Constituição Federal.

3.4. O IPVV tem primado pela busca da qualidade na gestão e prestação de serviços aos seus participantes. Assim, objetivando atender toda a sua demanda de forma menos onerosa possível, optou-se pela prestação do serviço de consultoria, de maneira a atender às variadas necessidades técnicas para o acompanhamento e gestão do seu Regime Próprio de Previdência.

3.5. Os serviços a serem executados são considerados de grande relevância para o equilíbrio financeiro e atuarial do plano e conseqüente sustentabilidade do mesmo. Assim, como o Município não dispõe, dentre o seu quadro de colaboradores, de pessoal técnico especializado para os serviços em comento, para a realização de tais atividades, necessário se faz contratação de consultoria técnica especializada. Inclusive com direito a uso, no período do contrato, de sistema de cálculo atuarial de reservas e de geração de projeções atuariais, para possíveis simulações pelo IPVV.

3.6. Desta forma, com base nas informações acima, solicitamos a contratação de empresa especializada em serviços de consultoria na área de estudos atuariais para suprir demanda junto a esta Autarquia Previdenciária.

4 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 - Lei nº. 10.520/2002 (Lei do Pregão), Decretos Municipais nº 094/2005 e nº 194/2014 (regulamento de Pregão), Decreto Municipal nº 201/2015 (Regulamento de aplicação de penalidade), aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações), Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123/2006 (Lei Geral das EI, ME e EPP) e Lei Complementar nº 147/2014, (Lei Geral das EI, ME e EPP), pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os recursos sairão da conta:

03 – IPVV

03.01 – Administração e Manutenção do IPVV

09.122.2836.2.960 – Administração e Manutenção do IPVV

3.3.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

6 - DO PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - O prazo previsto para execução do objeto deste Termo de Referência é de 12 (doze) meses contados a partir da data estipulada no contrato, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

6.2 - O prazo para execução dos serviços será imediato, a partir da assinatura da ordem de serviço.

7 - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - A prestação de serviços compreenderá as seguintes tarefas:

7.1.1 – Elaboração das avaliações e reavaliações atuariais do RPPS dos servidores do Município de Vila Velha – ES, com base nas informações cadastrais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados, em rigorosa observância das normas fixadas pela SPREV;

7.1.2. As avaliações e reavaliações deverão ser precedidas de aprovação das premissas e hipóteses atuariais sugeridas pela contratada e seus possíveis impactos atuariais, orçamentários e fiscais.

7.1.3. Responder em até três dias úteis às consultas técnicas solicitadas pelo contratante;

8 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA – IPVV
CNPJ Nº 07.238.345/0001-27

8.1 - A equipe técnica da contratada deverá ter formação compatível com os serviços a serem realizados e comprovada a capacidade técnica mediante atestados específicos, inclusive, quanto a certificações específicas pelos órgãos de fiscalização profissional, contando com quadro técnico de minimamente por 02 (dois) atuários devidamente inscritos no Instituto Brasileiro de Atuária (IBA) e no mínimo 03 (três) Consultores que possuam formação acadêmica em quaisquer das seguintes áreas: Finanças, Economia, Engenharia, Estatística, Direito, Contabilidade ou Ciências Atuariais, com o devido registro nos conselhos das respectivas classes.

8.2 - O(s) atestado(s) deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridade ou representante de quem os expediu, com a devida identificação e cargo.

8.3 - Junto com a relação dos profissionais devem constar cópias autenticadas da inscrição no órgão competente, bem como demonstrar relação dos mesmos com a empresa licitante, nos termos na Súmula do TCE, ou seja, anexando cópia do contrato social ou registro profissional.

9 - DA PROPOSTA

9.1 - O licitante deverá apresentar proposta escrita, redigida em idioma nacional, impressa em papel timbrado da mesma por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste termo, assinada a Última folha e rubricada as demais pelo seu titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado.

9.2 - A proposta deverá ser preenchida contendo as especificações claras e detalhadas do serviço a ser executado, **valor unitário, valor total do item ofertado e valor global do lote**, em reais, e por extenso, prevalecendo no caso de divergência os valores por extenso sobre os numéricos.

9.3 - A proposta deverá ser válida por **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de sua apresentação.

9.4 - O preço proposto deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos por ventura decorrentes ou de qualquer outra forma relacionados com o objeto da presente licitação tais como, exemplificativamente: impostos, taxas, transportes, seguros, embalagens, encargos, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, insumos de qualquer natureza.

9.5 - Quaisquer tributos, custos ou despesas, de qualquer natureza, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser executado no I.P.V.V sem ônus adicional.

9.6 - A proposta deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação.

9.7 - As licitantes arcarão com todos os custos/despesas decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

9.8 - É vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveria constar originalmente da proposta comercial, conforme dispõe o artigo 43 § 3º da Lei nº 8.666/93, consolidada.

10 - DOCUMENTAÇÃO QUE DEVERÁ SER APRESENTADA JUNTO COM A PROPOSTA COMERCIAL

10.1 - Inscrição da empresa licitante junto ao Instituto Brasileiro de Atuária, devendo apresentar o CIBA.

10.2 - Comprovação da capacidade técnica atestada em nome da licitante e emitida por Entidade Gestora de Regime Próprio de Previdência Social - RPPS comprovando que a licitante foi responsável pela elaboração dos cálculos atuariais e pela modelagem de plano de benefícios de previdência destinado a REVERSÃO/REFAZIMENTO DA SEGREGAÇÃO DA MASSA, devendo o



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA – IPVV
CNPJ Nº 07.238.345/0001-27

atestado estar acompanhado de Parecer Técnico emitido pela SPPS e outros três Atestados de Capacidade Técnica emitido por Entidade Gestora de Regime Próprio de Previdência Social - RPPS comprovando que a licitante foi responsável pela Consultoria Atuarial;

10.3 - Relação explícita e declaração formal de poder disponibilizar pessoal técnico qualificado, considerado essencial para o cumprimento do objeto de que trata este Convite de acordo com o Anexo I. A equipe técnica deverá ser constituída, minimamente, de um Coordenador Geral atuário, devendo o mesmo possuir Certificação de Atuário Responsável Técnico em Previdência Social, dois Coordenadores de Estudos Atuariais, profissionais atuários devidamente inscritos no Instituto Brasileiro de Atuária e um profissional que deverá ser Contador devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade. A declaração deverá conter obrigatoriamente assinatura do Coordenador Geral e do Administrador da licitante, com firma reconhecida.

10.4 - O(s) atestado(s) deverão ser apresentados em papel timbrado original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridade ou representante de quem os expediu, com a devida identificação e cargo.

10.5 - Junto com a relação dos profissionais devem constar cópias autenticadas da inscrição no órgão competente, bem como demonstrar relação dos mesmos com a empresa licitante, nos termos na Súmula do TCE, ou seja, anexando cópia do contrato social ou registro profissional.

11 - DEVERES DA CONTRATADA

11.1 – Executar os serviços, obedecendo as especificações, aos itens, aos subitens, aos elementos, as condições gerais e específicas deste Edital, bem como aos detalhes e instruções fornecidos;

11.2 – Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que lhe forem adjudicados;

11.3 – Fornecer e arcar com todas as despesas referentes aos recursos necessários à execução dos serviços objeto do Contrato;

11.4 – Comunicar à contratante, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos trabalhos;

11.5 – Utilizar na execução do serviço contratado pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

- a) qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
- b) bons princípios de urbanidade;

11.6 – Não subcontratar os serviços a ela adjudicados, sem a expressa anuência do IPVV;

11.7 – Atender satisfatoriamente e em consonância com as regras e prazos do Contrato, o objeto contratado;

11.8 – Dar garantias e manter os prazos ajustados no presente Contrato e firmados na proposta comercial da empresa;

11.9 – Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, colocando à disposição do IPVV, sempre que for solicitado, o encarregado geral, facultando o livre acesso aos registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do IPVV;

11.10 – Manter, durante todo o serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;

11.12- Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA – IPVV
CNPJ Nº 07.238.345/0001-27

11.13- Responsabilizar-se pelos danos causados ao contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pelo IPVV.

12 - DEVERES DA CONTRATANTE

12.1 – Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para o perfeito desenvolvimento dos serviços ora contratados;

- a) Notificar à contratada por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- b) - Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma estabelecida no contrato;
- c) - Providenciar as inspeções da execução, através do órgão fiscalizador, com vistas ao cumprimento dos prazos estabelecidos pela contratante.
- d) - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas no contrato;
- e) - Fiscalizar os serviços contratados, atestando as suas prestações, podendo adotar as providencias que julgar adequadas à perfeita execução destes;

13- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 – O pagamento dos serviços efetivamente executados serão efetuados mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, por meio de boleto bancário.

13.2. Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura de Serviços correspondente.

13.3 Se houver atraso nos pagamentos, estes serão atualizados com base na incidência de juros de mora de 06% (seis por cento) ao ano “pro rata temporis”, entre o dia previsto e a data do efetivo pagamento.

13.4 - Para efeito de recebimento da nota fiscal referente a prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com validade na data da nota fiscal;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, com validade na data da nota fiscal;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, com validade na data da nota fiscal;
- d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com validade na data da nota fiscal;
- e) Prova de Regularidade relativa às obrigações Trabalhistas, com validade na data da nota fiscal;

13.5 - A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pelo Instituto será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação.

13.6 - A devolução da fatura não aprovada pelo Instituto em hipótese alguma autorizará a contratada suspender a execução dos serviços.

13.7 - O pagamento poderá ser susgado pelo IPVV nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o contratante.
- b) Inadimplência de obrigações da Contratada, por conta do estabelecido no Contrato.
- c) Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

14 - ENCARGOS REFERENTES AO OBJETO DA LICITAÇÃO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA – IPVV
CNPJ Nº 07.238.345/0001-27

14.1 É de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução dos serviços nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, não se obrigando ao contratante fazer restituições ou reembolsos de valores principais e/ou acessórios despendidos com esses pagamentos.

15 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 - O Contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

16 - DA FISCALIZAÇÃO

16.1 - Como prevê a Lei nº 8.666/93, consolidada, é dever acompanhar e fiscalizar seus contratos para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

16.2 - Dessa forma, esse Instituto de Previdência designará um supervisor e um fiscal e seus suplentes que registrarão, em relatórios, todas as ocorrências durante a vigência do contrato e determinarão o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

16.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas ao superior competente para a adoção das medidas convenientes;

16.4 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade única, integral e exclusiva da empresa, no que concerne ao objeto deste termo de referência, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência dessas, não implica corresponsabilidade desse Instituto, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, consolidada.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.2 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão da Autorização de Fornecimento sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.3 - A aceitação da proposta vencedora obriga o seu proponente a execução do objeto desta licitação, pelo preço e condições oferecidas, não cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

17.4 - Fica assegurada ao fornecedor, na forma do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, consolidada, o reestabelecimento do equilíbrio-financeiro de sua proposta, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio.

18. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

18.1 - Este termo de referência foi elaborado pelo setor Administrativo.

Vila Velha, 31 de julho de 2018.

Jakeline Petri Salarini
Diretor Administrativo

Aprovado por:

Paulo Fernando Mignone
Diretor Presidente



ANEXO II

TABELA DE PONTUAÇÃO TÉCNICA

ITENS PONTUÁVEIS E VALORES

OBJETO: Esta Carta Convite tem por objeto o recebimento das propostas destinadas à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos na área atuarial com a realização de consultoria permanente atuarial, avaliações e reavaliações atuariais do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores do Município de Vila Velha - ES, administrado pelo Instituto de Previdência do Município de Vila Velha - IPVV, conforme especificações constantes no Anexo I. Cada Atestado emitido por Pessoa Jurídica de direito Público ou Privado, a partir do ano de 2013, descrevendo os serviços já executados pelo licitante, de forma a comprovar a sua boa qualidade na prestação de serviços atuariais, conforme os tipos a seguir:

Tipo de Pessoa Jurídica	Nº de Pontos	Máximo de Pontos
Pessoa Jurídica de Direito Público - Unidade Gestora de Regime Próprio de Previdência Social	05 pontos cada	75 pontos
Demais Pessoas Jurídicas de Direito Público	03 pontos cada	45 pontos
Pessoa Jurídica de Direito Privado	01 ponto cada	15 pontos
Atuário, Funcionário ou Sócio da empresa, Comprovado pela certidão de Registro no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA	10 pontos cada	70 pontos
TOTAL		



ANEXO III

FORMULÁRIO DE PONTUAÇÃO TÉCNICA

NOME DO LICITANTE: _____
ENDEREÇO: _____
CIDADE: _____ ESTADO: _____
CPF/CNPJ Nº.: _____ TELEFONE: _____

Obs.: Os pontos deverão ser atribuídos em conformidade com os valores dispostos no Anexo II – Tabela de Pontuação Técnica.

Tipo de Pessoa Jurídica	Nº de Pontos
Pessoa Jurídica de Direito Público - Unidade Gestora de Regime Próprio de Previdência Social	
Demais Pessoas Jurídicas de Direito Público	
Pessoa Jurídica de Direito Privado	
Atuário, Funcionário ou Sócio da empresa, Comprovado pela certidão de Registro no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA	
TOTAL	



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA – IPVV
CNPJ Nº 07.238.345/0001-27

ANEXO IV

ORÇAMENTO ESTIMADO

OBJETO: Esta Carta Convite tem por objeto o recebimento das propostas destinadas à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos na área atuarial com a realização de consultoria permanente atuarial, avaliações e reavaliações atuariais do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores do Município de Vila Velha - ES, administrado pelo Instituto de Previdência do Município de Vila Velha - IPVV, conforme especificações constantes no Anexo I.

O orçamento máximo estimado para esta Licitação é o Valor Anual de:

R\$ 79.200,00 (SETENTA E NOVE MIL E DUZENTOS REAIS)
--



ANEXO V

FICHA PROPOSTA

CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ/MF
ENDEREÇO:
TELEFONE:
RESPONSÁVEL(EIS) PREPOSTO(S):
CPF Nº:

02 - VALORES PROPOSTOS

Valores propostos para a Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria e Assessoria na Área Atuarial com a realização de cálculos Atuariais para os planos, Financeiro e Previdenciário, que compreendem todos os serviços descritos no Anexo I, Edital Carta Convite nº 002/18.

R\$ XX,00 (por extenso) mensais, totalizando o valor de R\$ 00,00 (por extenso) anual.

____/____/____
Data

..... Assinatura



ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE E ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DA
CARTA CONVITE Nº 02/2018**

.....,
(nome da empresa)

com sede na
(endereço)

inscrita no CNPJ sob o n., licitante na CARTA CONVITE nº 002/2018, promovida pelo IPVV, declara, por meio de seu representante legal infra-assinado, R.G. nº, C.P.F. nº, que está regular com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS e INSS), Dívidas Trabalhistas (CNDT), bem como atende a todas as exigências de habilitação constantes no Edital do referido certame.

Em dede

(CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL)



ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(MODELO)**

Sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____
denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____ é
microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na **lei complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos **declaro** conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate na **carta convite nº 002/2018** do Instituto de Previdência do Município de Vila Velha.

Declaro, ainda, que caso seja declarada vencedora da presente licitação, mediante fruição dos benefícios da lei supracitada, apresentarei a cópia autenticada da certidão expedida pela junta comercial, comprovando a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte.

Em dede

(CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL)

NOME DO REPRESENTANTE: _____

RG DO REPRESENTANTE: _____



ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 000/2018
PROCESSO Nº 749/2018
CONVITE Nº 002/2018

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA NA ÁREA ATUARIAL COM A REALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS ATUARIAIS PARA OS PLANOS, FINANCEIRO E PREVIDENCIÁRIO, QUE CELEBRAM ENTRE SI, **O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA E A EMPRESA** _____

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA – IPVV, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede na Rua Cabo Ailson Simões , 536, Ed. Vila Park, Térreo, Centro, Vila Velha – ES, inscrita no CNPJ 07.238.345/0001-27, neste ato representado pelo Diretor Presidente Sr. **PAULO FERNANDO MIGNONE**, CPF nº 249.663.047-68, daqui por diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: _____, CNPJ _____

estabelecida à Rua _____, representada pelo Sr. _____ CPF nº _____ doravante denominada

CONTRATADA, ficando porém ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contraírem as disposições deste contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria na área atuarial com a realização dos cálculos atuariais para os planos, financeiro e previdenciário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob regime de empreitada por **MENOR TÉCNICA E PREÇO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO

3.1 – O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ para o período de 12 (doze) meses, sendo, R\$ _____ mensal, devendo ser empenhado para o corrente exercício o valor global de R\$ _____.

3.2 – Os preços contratuais serão fixos e irajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses.

3.3 – Nos preços estabelecidos neste contrato deverão estar inclusos todos os custos relativos a impostos, taxas, contribuições fiscais, parafiscais e sociais, fretes, manutenção, e despesas com assistência para perfeita execução dos serviços contratados.



CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 – Este contrato terá início a partir do dia _____ de _____ 2018, com prazo de vigência de doze meses, sendo que sua eficácia dar-se-á após a publicação, na forma da Lei, podendo ser prorrogado, conforme for do interesse deste IPVV, na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93, consolidada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes ao presente contrato, serão pagos por meio da seguinte Dotação Orçamentária:

03 – Taxa de Administração
03.01 – Administração e Manutenção do IPVV
09.122.2836.2960 – Administração e Manutenção do IPVV
3.3.90.35 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – A contratada obrigará-se a:

6.1.1 – Executar os serviços, obedecendo as especificações, aos itens, aos subitens, aos elementos, as condições gerais e específicas deste Contrato, bem como aos detalhes e instruções fornecidos, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar este Contrato, para todos os feitos de direito, como se nele estivesse transcritos;

6.1.2 – Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que lhe forem adjudicados;

6.1.3 – Fornecer e arcar com todas as despesas referentes aos recursos necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;

6.1.4 – Comunicar à contratante, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

6.1.5 – Utilizar na execução do serviço contratado pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

- a) qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
- b) bons princípios de urbanidade;

6.1.6 – Não subcontratar os serviços a ela adjudicados, sem a expressa anuência do IPVV;

6.1.7 – Atender satisfatoriamente e em consonância com as regras e prazos do presente Contrato, o objeto contratado;

6.1.8 – Dar garantias e manter os prazos ajustados no presente Contrato e firmados na proposta comercial da empresa;

6.1.9 – Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, colocando à disposição do IPVV, sempre que for solicitado, o encarregado geral, facultando o livre acesso aos registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do IPVV;

6.1.10 – Manter, durante todo o serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA – IPVV
CNPJ Nº 07.238.345/0001-27

6.1.11- Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução.

6.1.12- Responsabilizar-se pelos danos causados ao contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pelo IPVV.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – A Contratante obrigar-se-á a:

7.1.1 – Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para o perfeito desenvolvimento dos serviços ora contratados;

7.1.2 – Notificar à contratada por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

7.1.3 – Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma estabelecida, na cláusula IX deste contrato;

7.1.4– Providenciar as inspeções da execução, através do órgão fiscalizador, com vistas ao cumprimento dos prazos estabelecidos pela contratante.

7.1.5- Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas no contrato;

7.1.6 - Fiscalizar os serviços contratados, atestando as suas prestações, podendo adotar as providencias que julgar adequadas à perfeita execução destes;

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 – Para assinatura deste contrato fica fixado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação por parte do IPVV.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Os pagamentos devidos a prestadora de serviços serão efetuados em parcelas mensais, iguais e sucessivas, pagas em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, devidamente atestada e apresentação das AFS assinada e carimbada e relatórios mensais dos serviços prestados. A nota fiscal consignará valores em R\$ (Reais) e discriminará o mês em que os serviços foram executados, número do contrato e Nota e Empenho.

9.2 - Para efeito de recebimento da nota fiscal referente a prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com validade na data da nota fiscal;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, com validade na data da nota fiscal;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, com validade na data da nota fiscal;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município de Vila Velha, com validade na data da nota fiscal;
- e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com validade na data da nota fiscal;
- f) Prova de Regularidade relativa às obrigações Trabalhistas, com validade na data da nota fiscal;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA – IPVV
CNPJ Nº 07.238.345/0001-27

9.3 - A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pelo Instituto será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação.

9.4 - A devolução da fatura não aprovada pelo Instituto em hipótese alguma autorizará a contratada a suspender a execução dos serviços.

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o contratante.
- b) Inadimplência de obrigações da Contratada, por conta do estabelecido no Contrato.
- c) Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – A execução dos serviços será acompanhada pelo órgão requisitante ou pelo servidor responsável por esse acompanhamento, designado representante do IPVV, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, consolidada, o qual deverá atestar a realização dos serviços contratados, sem o que não será permitido qualquer pagamento:

10.1.1 – O órgão requisitante designará, formalmente, o(s) servidor (es) responsável (is) pelo acompanhamento do serviço, o qual, juntamente com ele, será responsável pela atestação provisória e/ou definitiva do serviço.

10.1.2 – A fiscalização não terá qualquer poder para eximir a contratada de quaisquer obrigações previstas neste instrumento.

10.1.3 – A fiscalização solicitará à contratada todas as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços.

10.1.4 – A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização, não exime a contratada de total responsabilidade pelas suas obrigações trabalhistas e previdenciárias.

10.1.5 – A fiscalização acompanhará a execução dos serviços, solucionando quaisquer casos concernentes a estes, que forem de sua competência, levando-os ao conhecimento do responsável pela contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES

11.1 – Pela inexecução total ou parcial do serviço ou qualquer inadimplência contratual, o IPVV, poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multas, nos seguintes casos e percentuais:

- a) por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor global contratado;
- b) por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias consecutivos: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com a consequente rescisão contratual;
- c) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IPVV:

- a) por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos: 03 (três) meses;
- b) por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias consecutivos;
- c) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 02 (dois) anos.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o IPVV enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA – IPVV
CNPJ Nº 07.238.345/0001-27

aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratante ressarcir ao IPVV pelos prejuízos resultantes.

11.2 – A contratada não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior, devidamente comprovada, ou de instruções do IPVV.

11.3 – As multas previstas no inciso II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

11.4 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da contratada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação.

11.5 – A suspensão do direito de licitar e contratar com o IPVV será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

11.6 – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o IPVV, será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

11.7 – Antes de liquidada ou revelada quaisquer multas, nenhum pagamento será feito à contratada.

11.8 – A sanção prevista no inciso IV do item 11.1 é de competência do Diretor Presidente do IPVV, facultada a defesa da contratada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

11.9 – As demais sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.1 também são de competência do Diretor Presidente do IPVV.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Vila Velha poderá declarar rescindido o contrato, nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, consolidada, nos seguintes casos:

- a) inexecução total ou parcial do contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento;
- b) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) atraso injustificado no início do serviço;
- d) paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- e) desatendimento das determinações regulares da unidade responsável pela fiscalização do serviço;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução do serviço, anotadas pela fiscalização da Administração do IPVV, na forma do Art. 67, § 1º da Lei 8.666/93, consolidada;
- g) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- h) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que prejudique a execução do contrato;
- i) quando o valor das multas aplicadas ultrapassarem 10% (dez por cento) do valor global contratado, ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas;
- j) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do contrato;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Diretor Presidente do IPVV, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

12.2 – O IPVV poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a contratada, neste caso, os valores correspondentes aos serviços já executados e aprovados pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA – IPVV
CNPJ Nº 07.238.345/0001-27**

13.1 – Todas as comunicações relativas ao presentes Contrato serão consideradas como regularmente realizadas quando entregues ou enviadas por carta protocolizada, devendo o original ser entregue em 24 (vinte e quatro) horas na sede do IPVV, no endereço constante no preâmbulo.

13.2 – A contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas compras em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Fica eleita a Vara dos Feitos da Fazenda Pública, do Fórum de Vila Velha/ES, Comarca da Capital, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

Vila Velha – ES, _____ de _____ 2018.

PAULO FERNANDO MIGNONI
Diretor Presidente do IPVV
CONTRATANTE

**NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
CONTRATADA**

Testemunhas:

1: _____

2: _____